



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DO VEREADOR THIAGO

DAMACENO

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO N° 4369/2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA UTILIZAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PASSIVAS DE CONFORTO AMBIENTAL NOS PROJETOS, CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá priorizar estratégias passivas de conforto ambiental para os projetos, construções e reformas de bens públicos no Município de Petrópolis.

Art. 2º - Os projetos a serem realizados nos imóveis públicos municipais deverão considerar:

I - As orientações da NBR 15220-3;

II - Estudo de orientação solar da edificação nas diferentes estações do ano;

III – Priorização de sombreamento das aberturas expostas ao sol com vegetação;

Parágrafo único: A adoção das estratégias passivas de conforto ambiental de que trata esta lei não exclui a necessidade de climatização.

Art. 3º - Fica autorizada a criação de uma comissão avaliadora dos projetos das novas edificações cuja composição deverá ser determinada pelo poder executivo municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá avaliar a possibilidade de

adequação dos imóveis já existentes às estratégias passivas de conforto ambiental.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a priorização de estratégias passivas de conforto ambiental nos projetos e construções de novas escolas no município de Petrópolis, com o objetivo de promover a sustentabilidade, o bem-estar e a eficiência energética. A adoção dessas estratégias é fundamental para garantir que as edificações públicas sejam projetadas de forma a minimizar o impacto ambiental, reduzir o consumo de energia e proporcionar um ambiente interno mais agradável e saudável para os funcionários e usuários do serviço público.

As estratégias passivas de conforto ambiental, como o aproveitamento da ventilação natural, a orientação solar adequada e o uso de vegetação para sombreamento, são técnicas comprovadamente eficazes para melhorar a qualidade do ambiente interno sem a necessidade de sistemas mecânicos de climatização. Essas práticas não apenas contribuem para a redução dos custos operacionais dos bens públicos, mas também promovem a conscientização ambiental municipal, especialmente no ambiente escolar, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável.

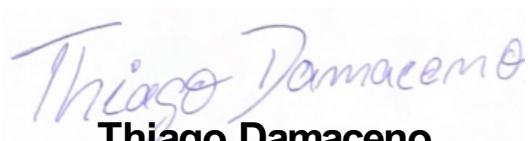
A NBR 15220-3, que trata do desempenho térmico de edificações, oferece diretrizes claras para o projeto de edificações que consideram o clima local e as características do entorno. Ao seguir essas normas, os projetos escolares poderão ser adaptados às condições climáticas de Petrópolis, garantindo maior conforto térmico e eficiência energética.

Além disso, a criação de uma comissão avaliadora, conforme proposto no Art. 3º, assegurará que os projetos sejam analisados de forma criteriosa, garantindo a aplicação correta das estratégias passivas e a qualidade final das construções. A possibilidade de adequação das escolas existentes, prevista no Art. 4º, demonstra um compromisso com a melhoria contínua dos bens públicos do município.

Portanto, a presente proposta legislativa busca não apenas melhorar a qualidade dos imóveis públicos, mas também promover uma cultura de sustentabilidade e responsabilidade ambiental no município de Petrópolis, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e para a construção de um futuro mais sustentável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na promoção da saúde pública, da sustentabilidade e do bem-estar ao povo de Petrópolis.

Sala das Sessões, Terça - feira, 25 de março de 2025



Thiago Damaceno
Vereador